



ATA

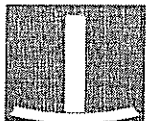
Ata de Realização de Pregão Presencial  
Edital nº 226/2010  
Processo nº 3419398/10

Às catorze horas (14h00) do dia 17 de novembro do ano de dois mil e dez (17.11.2010), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no 1º (primeiro) andar do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. Rogério Jayme, e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Judiciário nº 2293/2010, para a realização dos atos referentes ao Pregão Presencial do tipo menor preço global, de nº 226/2010, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de teleatendimento. O aviso de Licitação foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico nº 689, em 27 de outubro de 2010, e no site [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br). Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes das empresas:

Empresa	Representante
LIDER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	IRISMAR ASSIS QUEIROZ
ESTILO EMPRESARIAL CONSULTORIA EM RECURSO HUMANOS LTDA	CIBELE RAMOS GAYOSO RODRIGUES
TRANSAMERICA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA	ALBIA GOMES PINA <i>Albia</i>
ATTENDE CALL CENTER E TELEMARKETING LTDA	LÉOARDO MEYER DELFIAÇO <i>Raonardo M. Delfiaço</i>
CONTACTE TELEATENDIMENTO LTDA	MAURICIO GATTASS METELO
ZARCON CONSTRUTÕES E SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA	LEANDRO RAMIRÉS BARRETO <i>Leandro</i>
ANDRACON SERVIÇOS GERAIS LTDA	PAULO BRASIL TOLOSA NETO
ALFHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA	CLÁUDIO NUNES SILVA <i>Cláudio</i>
INTERATIVA DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO CONSERVAÇÃO LTDA	IZAIAS JUNIO VIEIRA <i>Izaias</i>
IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA	RONE BERNARDES RODRIGUES <i>Rone</i>
CERTA – SERVIÇOS E TURISMO LTDA	SAMIR ROBERTO BARBOSA
CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA	JAVAIR BATISTA DE CARVALHO

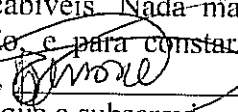
No ato do credenciamento restou constatado que as empresas CERTA – SERVIÇOS E TURISMO LTDA, ESTILO EMPRESARIAL CONSULTORIA EM RECURSO HUMANOS, LIDER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA E CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA não continuam no seu objeto, inserido no contrato social em vigor, a faculdade para prestação de serviços semelhantes ao do objeto licitado, estando as mesmas impossibilitadas de participar da licitação conforme estabelecido no item 7 do edital. Em seguida, foram recebidos os envelopes das propostas de preços. As propostas das empresas

*Handwritten signature and initials*

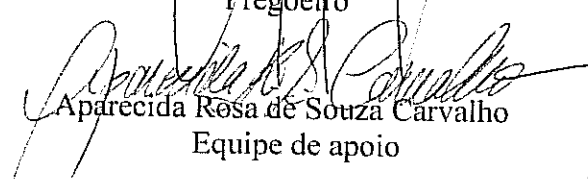


CONTACTE TELEATENDIMENTO LTDA , ANDRACON SERVIÇOS GERAIS LTDA, ZARCONI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA e ATTENDE CALL CENTER E TELEMARKETING LTDA, foram desclassificadas por descumprirem os itens 1.3 e 1.4 do anexo IV do edital ( cálculo do lucro e taxa de administração divergente da especificada). O Pregoeiro esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço global, bem como os preceitos da Lei Complementar nº123/2006, no que concerne aos benefícios concedidos à microempresas e empresas de pequeno porte. Passou-se a abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas. Prosseguindo os trabalhos, fez-se a leitura dos valores ofertados. Não houveram lances. O pregoeiro questionou ao licitante vencedor a possibilidade de redução de preços, o que foi respondido negativamente. Sagrou-se vencedora a empresa:

Empresa Vencedora	Valor Mensal	Valor Anual
ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA	R\$ 76.988,92	R\$ 923.867,04
	<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 923.867,04</b>

Passou-se à abertura do envelope de habilitação. A documentação estava em conformidade com o exigido no Edital. Por fim, o Pregoeiro adjudicou o objeto da licitação. Totaliza a presente licitação a importância anual de R\$923.867,04 (novecentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatro centavos). O pregoeiro questionou quanto à possibilidade de interposição de recursos. Manifestaram interesse, os representantes das empresas: 1)-ESTILO EMPRESARIAL CONSULTORIA EM RECURSO HUMANOS LTDA – alegando apresentar em seu objeto social, de forma mais ampla, os serviços de terceirização de mão de obra, que a empresa pode prestar, incluindo-se aí, os serviços de teleatendimento. Alega ainda que o edital, no seu item 01, não especifica detalhadamente que os serviços a serem apresentados deveriam ser, especificamente, de teleatendimento, conforme cobrado pelo pregoeiro; 2)- CONTACTE TELEATENDIMENTO LTDA - alegando que o pregoeiro facultou à empresa ATTENDE CALL CENTER E TELEMARKETING LTDA a inclusão do percentual de lucro durante a sessão, não sendo porém, facultado à sua empresa, novo cálculo de lucro e despesas administrativas; 3)-ATTENDE CALL CENTER E TELEMARKETING LTDA alegando não concordar com a desclassificação da sua proposta em função de erro de cálculo de percentual de lucro, bem como as empresas 4)- IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA e; 5)- ZARCONI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, esta última alegando estar de acordo com IN3 e legislação vigente. Em seguida o Pregoeiro esclareceu que os serviços ofertados deverão ser prestados em conformidade com o exigido no Edital, sendo aplicado, em caso de não cumprimento, as medidas cabíveis. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrei presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes. Eu,  (Cristina Xavier dos Santos Campos Martins), membro da equipe de apoio, que a subscrevi.

Rogério Jayme  
Pregoeiro

  
Aparecida Rosa de Souza Carvalho  
Equipe de apoio

